

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2012

Proíbe a edição de atos, no âmbito das comarcas do interior, tendentes a restringir ou delimitar o atendimento de advogados por Juizes de primeiro grau.

O DESEMBARGADOR ANTÔNIO PESSOA CARDOSO, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 133 da Constituição Federal estabelece que "o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei", sobrelevando a importância do advogado como elemento essencial no sistema judiciário nacional;

CONSIDERANDO a inexistência de vinculação funcional ou hierárquica dos advogados em relação a Juizes de Direito;

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da LC 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), estabelece os deveres do magistrado, entre os quais a obrigação de "tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça, e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quando se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência";

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o art. 7º, inciso VIII, do Estatuto da Advocacia, notadamente a prerrogativa do advogado de "dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada".

RESOLVE:

Art. 1º – Proibir, no âmbito das comarcas do interior do Estado da Bahia, a edição de atos normativos, em forma de portaria ou outra modalidade, dispondo sobre limitações, agendamentos prévios e ou restrições de qualquer sorte ao atendimento de advogados, pelos Juizes de primeiro grau.

Art. 2º - Os Juizes Auxiliares desta Corregedoria deverão fiscalizar e orientar, nos limites da sua respectiva área territorial de atuação, o efetivo cumprimento da presente Instrução Normativa, comunicando, imediatamente, eventuais casos de inobservância ao seu conteúdo dispositivo, para a devida apuração.

Art. 3º - Esta Instrução entrará em vigor na data da sua publicação.

Corregedoria das Comarcas do Interior, em 16 de agosto de 2012.

DES. ANTONIO PESSOA CARDOSO
CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR